

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL DO MATO
GROSSO – SENAR/MT E A EMPRESA
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO -
EIRELI.**

CONTRATO que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO MATO GROSSO – SENAR/MT**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº sob o nº 04.264.173/0001-78, com sede na Rua I, 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Parque Eldorado, Bairro: Alvorada, CEP: 78048-832, Cuiabá/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. **NORMANDO CORRAL**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.640.299 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 286.226.776-72, residente e domiciliado na Rua João do Prado Arantes nº 723-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT e a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO - EIRELI**. (Fantasia: **EVENTUAL PROMOÇÕES DE EVENTO**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.433.214/0001-02, com sede na Av. Marechal Deodoro, Nº 2290 A, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT – CEP 78.032-050, telefone: (65) 3028-4200, e-mail: priscila@meplicitacoes.com.br; daina@eventuallive.com.br neste ato representado por sua representante Legal, a **Sra. PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.616-831 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 075.082.869-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **inciso II do art. 5º**, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade, publicidade, probidade** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que compõem os autos do processo de contratação, cujo teor considera-se conhecido e acatados pelas partes e os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ACESSORIA DE EVENTOS, MONTAGEM, DESMONTAGEM E APOIO LOGÍSTICO**, para execução do evento **Feito no Campo – Feira dos produtores de Mato Grosso**, abrangendo elaboração de projetos de estrutura e segurança e montagem e desmontagem de estrutura física, com fornecimento de todos materiais, equipamentos e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Mato Grosso – **SENAR/MT**, de acordo com proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme etapas e produtos a serem entregues descritos a seguir:



LOTE 01					
Item	Descritivo	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
02	<p>Serviço de Assessoria e Organização de eventos:</p> <p>PRÉ-EVENTO: Assessoria técnica para organização do evento, inclusive operacionalização do mesmo; Apresentar ideias atrativas e inovadoras para a programação do evento; Prestar serviços de assessoria, organização, planejamento do cerimonial, auxílio na elaboração do roteiro do evento; Inspeccionar, conferir e fazer controle de qualidade dos serviços contratados e materiais adquiridos; Coordenar a montagem do evento; Acompanhar os processos internos para garantir o cumprimento dos prazos de todas as etapas que antecedem o evento (fornecedores e prestadores de serviços em geral),</p> <p>•NO EVENTO: Fazer todo o acompanhamento e suporte ao coordenador e aos serviços terceirizados; Gerenciar as empresas prestadoras de serviços para o cumprimento dos prazos durante o evento.</p> <p>PÓS EVENTO: Acompanhar a desmontagem do evento; Apresentar relatório das ocorrências e soluções por edição.</p>	Unid.	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
03	<p>Serviço de equipe de apoio (mínimo 04 pessoas) para montagem da estrutura da feira: tendas, mesas, cadeiras, lixeiras, lavatórios, etc.</p> <p>A montagem deverá iniciar a partir das 8h e estar concluída até às 15h dos dias da edição da feira: Outubro: 20 e 27 - Novembro: 03, 10 e 17 - Dezembro: 01 e 08.</p>	Unid.	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
04	<p>Serviço de equipe de apoio (mínimo 04 pessoas) para desmontagem da estrutura da feira: tendas, mesas, cadeiras, lixeiras, lavatórios, etc.</p> <p>A desmontagem deverá iniciar a partir das 21h do dia da feira e estar concluída até às 09h do dia seguinte.</p> <p>Dias da Feira: Outubro: 20 e 27 - Novembro: 03, 10 e 17 - Dezembro: 01 e 08.</p>	Unid.	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00





05	<p>Equipe de promotoria: O serviço será composto por 04 recepcionistas em cada edição da feira: Outubro: 20 e 27 - Novembro: 03, 10 e 17 - Dezembro: 01 e 08. A equipe precisa comparecer às 16h, de cada dia para receber as orientações finais necessárias e garantir a pontualidade e qualidade da prestação do serviço contratado. As recepcionistas deverão ser capacitadas para o atendimento conforme a escala dos setores da feira, porém todas deverão estar aptas para executar quaisquer das funções condizentes a área de promotoria, apresentando-se com cordialidade e formalidade pontual para o atendimento convidados. Os atendimentos serão divididos em setores, como: entrada/saída, caixa e apoio aos expositores/público. Todas deverão estar trajadas com camiseta padronizada que será disponibilizada pela Contratante, calça preta, sapatos fechados, cabelo arrumado e maquiagem leve. O contratado será convocado para uma reunião de alinhamento geral, antecipadamente a data da primeira feira, que será agendado posteriormente.</p>	Unid.	7	R\$ 760,00	R\$ 5.320,00
06	<p>Equipe de segurança não armada: O serviço será composto por 01 segurança que deverá estar a posto para receber as orientações finais necessárias e garantir a pontualidade e qualidade da prestação do serviço contratado, no local da Feira às 10h nos dias da feira: Outubro: 20 e 27 - Novembro: 03, 10 e 17 - Dezembro: 01 e 08, e permanecerem até às 10h do dia seguinte. É necessário e obrigatório que a empresa prestadora do serviço de segurança seja registrada/licenciada na Polícia Federal. A equipe será alocada nos setores da feira, como: entrada/saída, caixa, depósito, entre outros, dependendo do momento. Os profissionais de segurança deverão possuir experiência, serem treinados e capacitados para o atendimento conforme a escala dos setores, porém todos deverão estar aptos para executar quaisquer das</p>	Unid.	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00



	funções condizentes a segurança do local, para garantir o atendimento ao perfil do público esperado com pontualidade e cordialidade, realizando a segurança e mantendo o zelo, propiciando um ambiente harmônico e seguro a todos os envolvidos. A equipe de segurança não armada deverá estar trajada com uniforme padrão ao atendimento.				
07	Locação e instalação de Estrutura Box Truss em treliça com instalação da lona do pórtico de entrada. Com carpete para instalação da base. Com toda a estrutura revestida por tecido na cor preta. Serão utilizados 20 metros lineares por edição da feira, em formato U, 4m de altura x 5m largura. A estrutura, diferente das demais, deverá estar montada até as 10h da manhã do dia de cada edição da feira: Outubro: 20 e 27 - Novembro: 03, 10 e 17 - Dezembro: 01 e 08.	Metro Linear	140	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00
08	Locação e instalação de Tendões Piramidais com tamanhos de 5mx5m, 25m ² , cobertura transparente. Serão utilizadas 11 unidades a cada edição da feira.	Unid.	77	R\$ 550,00	R\$ 42.350,00
09	Locação e instalação de Tenda Piramidal com tamanho de 10mx10m, 100M ² , cobertura transparente. Será utilizada 1 unidade a cada edição da feira.	Unid.	7	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00
10	Locação de mesa quadrada de plástico resistente na cor branca. Serão utilizadas 40 unidades em cada edição da feira.	Unid.	280	R\$ 6,00	R\$ 1.680,00
11	Locação de Cadeiras sem braço, de plástico resistente na cor branca. Serão utilizadas 40 unidades em cada edição da feira. Modelo ilustrativo no Anexo I-B.	Unid.	280	R\$ 4,00	R\$ 1.120,00
12	Locação e instalação de iluminação com varal de lâmpadas de LED, iluminando entrada e corredores da feira, bem como a parte interna das tendas. Varal com tamanho mínimo de 300 metros. <u>A iluminação deverá estar presa nas tendas, não sendo necessário uma estrutura superior para tal.</u> Modelo ilustrativo no Anexo I-B.	Unid.	7	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00



13	<p>Locação de plantas frutíferas ornamentais em cachepôs de madeira, por exemplo: coco anão, mangueiras, aceroleiras, pitangueiras, laranjeiras, jabuticabeiras, pinheiras, videiras, romãzeira e amoreiras, dentre outras. Serão utilizados 14 arranjos por edição da feira. Altura mínima da planta com cachepô: 1,50m.</p> <p><u>As plantas deverão previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Não há obrigatoriedade de estarem produzindo, mas devem ser frutíferas e em bom estado.</u></p> <p>Modelos ilustrativos no Anexo I-B.</p>	Unid.	98	R\$ 180,00	R\$ 17.640,00
14	<p>Locação de arranjos com ervas aromáticas dispostas em caixotes de feira de madeira, por exemplo: manjeriço, tomilho, hortelã, coentro, cebolinha, alecrim, orégano, camomila, erva cidreira, funcho, cebolinho, pimenta, dama da noite, calêndula, citronela, lavanda, dentre outras. Serão utilizados 08 arranjos por edição da feira.</p> <p>Modelo ilustrativos no Anexo I-B.</p>	Unid.	56	R\$ 150,00	R\$ 8.400,00
15	<p>Locação e instalação de lavatório do tipo torre com 03 (três) pias lavatórias e 03(três) dispenser de sabão líquido e papel toalha cada, com capacidade mínima de 200 litros de água potável, com reservatório de dejetos com capacidade mínima de 210 litros. Os lavatórios deverão ser instalados e abastecidos até as 12h de cada dia, podendo ser retirados a partir das 22h da quarta feira até 10h da quinta-feira, dia seguinte a feira. É necessário e obrigatório que a empresa responsável pelos lavatórios seja regularizada e certificada para esse modelo de atendimento, sendo devidamente regularizada no aspecto ambiental, possuindo licença de Operação-SEMA-MT, autorização de descarte dos efluentes coletados, vigilância sanitária, e demais documentos que se fizerem necessário para comprovar a legalidade da empresa. Serão utilizadas 6 unidades a cada edição da feira.</p>	Unid.	42	R\$ 300,00	R\$ 12.600,00





	Modelo ilustrativo no Anexo I-B.				
16	<p>Carrinho de Pipoca: O serviço será composto por 01 carrinho de pipoca com atendentes em cada edição da feira: Outubro: 20 e 27 - Novembro: 03, 10 e 17 - Dezembro: 01 e 08. As pipocas serão distribuídas das 17 às 21h para o público da feira, porém a equipe precisa comparecer às 16h, de cada dia da feira para receber as orientações finais necessárias e garantir a pontualidade e qualidade da prestação do serviço contratado. A pipoca deverá ser servida em saquinho de papel individuais, nos sabores salgado e doce. A Contratada deverá ter capacidade de atendimento por 4h de evento, produzindo e servindo no mínimo 200 unidades por feira. Os atendentes devem ser capacitados para serviço, apresentando-se com cordialidade e formalidade pontual para o atendimento convidados. Os atendentes devem trajar jaleco e touca/boné.</p>	Unid.	7	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00
17	<p>Algodão doce: O serviço será composto por 01 máquina de algodão doce com atendentes em cada edição da feira: Outubro: 20 e 27 - Novembro: 03, 10 e 17 - Dezembro: 01 e 08. Os algodões doces serão distribuídos das 17 às 21h para o público da feira, porém a equipe precisa comparecer às 16h, de cada dia da feira para receber as orientações finais necessárias e garantir a pontualidade e qualidade da prestação do serviço contratado. Os algodões doces deverão ser servidos em palitinhos individuais. A Contratada deverá ter capacidade de atendimento por 4h de evento, produzindo e servindo no mínimo 200 unidades por feira. Os atendentes devem ser capacitados para serviço, apresentando-se com cordialidade e formalidade pontual para o atendimento convidados. Os atendentes devem trajar jaleco e touca/boné.</p>	Unid.	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00



9.



18	<p>Balões: O serviço será composto por 01 máquina de encher balões (tipo compressor de ar), com atendentes em cada edição da feira: Outubro: 20 e 27 - Novembro: 03, 10 e 17 - Dezembro: 01 e 08. Os balões serão distribuídos das 17 às 21h para o público da feira, porém a equipe precisa comparecer às 16h, de cada dia da feira para receber as orientações finais necessárias e garantir a pontualidade e qualidade da prestação do serviço contratado. Os balões de látex individuais serão fornecidos pela Contratante, ficará a cargo da Contratada encher os balões e distribuí-los em hastes de suporte individuais. A Contratada deverá ter capacidade de atendimento por 4h de evento, enchendo e distribuindo no mínimo 200 unidades por feira. Os atendentes devem ser capacitados para serviço, apresentando-se com cordialidade e formalidade pontual para o atendimento convidados. Os atendentes devem uniforme de identificação.</p>	Unid.	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO R\$ 166.110,00 (cento e sessenta e seis mil cento e dez reais)					

2.2. Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços contratados, conforme objeto supracitado e as demais cláusulas constantes neste instrumento, de acordo com as exigências e obrigações assumidas e detalhadas na proposta firmada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.1. Da Execução dos Serviços:

1.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas nesta solicitação, fornecendo os materiais de qualidade e na quantidade contratada, devendo estar em perfeito estado de conservação e limpeza, além de alocar empregados necessários e suficientes para o perfeito cumprimento dos serviços.

1.1.2. A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os custos referentes aos deslocamentos, como transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros necessários para a execução do serviço, tanto dos itens como para a equipe de trabalho.

1.1.2.1. As custas com ART, RRT e demais documentação para aprovação deverá ser de responsabilidade da contratada.

1.1.3. Disponibilizar todos os insumos necessários para a instalação dos materiais, tais como fita



adesiva, escada, cordas, estacas, grampos, grampeadores, cola, dentre outros.

1.1.4. A CONTRATADA deverá ter a capacidade operacional e de logística para atender as demandas solicitadas em Cuiabá.

1.1.5. Responsabilizar-se por **todos os custos envolvidos na operação e logística** dos serviços contratados.

1.1.6. Observar todas as normas de instalação vigentes dos espaços de realização do evento, a saber: regras para fixação de material, horários de instalação.

1.1.7. Realizar a **aprovação prévia por meio de fotos ou vídeos com a CONTRATANTE quando houverem divergências entre os materiais solicitados e os modelos disponíveis para atendimento**, respeitando o prazo de **24h após o recebimento da Ordem de Fornecimento para que haja tempo hábil de análise e aceite ou recusa por parte da CONTRATANTE** sem desprezear o prazo de atendimento disposto na Ordem de Fornecimento.

1.1.8. **Alocar um responsável para o acompanhamento e organização da entrega e instalação dos materiais em cada localidade onde o serviço for realizado, disponibilizando a CONTRATANTE seu nome e número de telefone com antecedência mínima de 24h ao prazo de execução informado na Ordem de Fornecimento. Este contato deverá estar disponível para comunicação 24h. O mesmo ficará responsável por registrar por meio de fotos cada material instalado e enviar a CONTRATANTE no ato da entrega/instalação.**

1.1.9. **Indicar empregados com capacidade técnica e com conhecimentos dos serviços de montagem e desmontagem**, em conformidade com as normas e determinações em vigor, **além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando necessário.**

1.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, o perfil do evento/ projeto, bem como o local de instalação/entrega de cada material.

1.1.11. Responder por todo e qualquer dano que causar ao **SENAR/MT** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade.

1.1.12. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem.

1.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

1.1.14. Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho.

1.1.15. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

1.1.16. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades



competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

1.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

1.1.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e sem custos para a CONTRATANTE, no total ou em parte, **em até 02 (duas) horas**, os serviços/produtos efetuados/fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

1.1.20. As solicitações dos serviços observarão as necessidades, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE.

1.1.21. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Fornecimento.

1.1.22. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos nesta solicitação que efetivamente não forem demandados por Ordem de Fornecimento.

1.1.23. A(s) Ordem(s) de Fornecimento(s) poderão ser cancelada(s) com a antecedência de até 48h para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.1.24. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão da contratação, bem como utilizar o nome do **SENAR/MT** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

1.1.25. Acatar todas as orientações do **SENAR/MT**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

1.1.26. A CONTRATADA deve encaminhar fotos dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento para anuência da CONTRATANTE, com prazo máximo de **02 (duas) horas para aprovação/substituição** dos itens sem que haja atraso na execução dos serviços.

1.1.27. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

1.1.28. A área total da feira da feira possui aproximadamente 1000 (mil) metros quadrados e terá um público estimado de 400 (quatrocentos) pessoas por edição.

1.1.29. A disposição/montagem das estruturas no local da feira, deverão seguir a planta baixa constante **no Anexo I-C deste Edital.**

1.1.29.1. As marcações de local podem sofrer alterações de acordo com desníveis de solo, necessidades específicas de algum expositor, postes de iluminação, dentre outros, que poderão ser observados no local;



1.1.29.2. Os itens como lixeira e lavatórios serão alocados a cada edição, variando de acordo com a circulação de pessoas, atrações e expositores;

1.1.29.3. No espaço marcado como Espaço de Alimentação teremos atrações como: pipoqueiro, algodão doce, compressor para encher balões, pastel, caldo de cana e sucos, dentre outros, de acordo com cada edição;

1.1.29.4. No espaço marcado como Apoio a Feira podem conter tanto estoque de produtos quanto atrações e outras formas de exposição; e

1.1.29.5. A tenda multiuso poderá receber diferentes estruturas, variando a cada edição, como telão de LED, equipamento de sonorização, palco, mesas, cadeiras, etc.

1.1.30. Para o **item 12, o ponto de energia será disponibilizado pelo Shopping Estação.**

1.1.30.1. Caso haja falta de energia e/ou falha no ponto disponibilizado e seja necessário a utilização de gerador de energia, o gerador será disponibilizado pelo SENAR/MT.

1.2. Os serviços deverão ser entregues/executados no estacionamento do **Shopping Estação, em Cuiabá**, de acordo com a necessidade do **SENAR/MT**, conforme **foto ilustrativo do local constante no Anexo I-A.**

1.2.1. Os serviços deverão atender as características solicitadas pelo **SENAR/MT.**

1.3. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de Ordem de Fornecimento por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos anterior a realização do evento.

1.3.1. Quando for necessária a montagem de estruturas e decoração no geral, a mesma deverá ser finalizada pela **CONTRATADA** em **até duas horas antes do início do evento.**

1.4. A **CONTRATANTE** deverá dispor-se a receber no horário de expediente os materiais (das 07h30 às 11h00 e 13h30 às 17h00) em dias úteis.

1.5. A **CONTRATADA** deve encaminhar fotos dos itens solicitados na ordem de serviço para anuência da **CONTRATANTE.**

1.6. As solicitações serão realizadas periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**, durante a vigência da contratação, através de colaborador previamente autorizado, os quais solicitarão os produtos/serviços junto a **CONTRATADA**, mediante Ordem de Fornecimento.

1.6.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, quantidades, local e horário especificado nas Ordens de Fornecimento a ser enviada a **CONTRATADA.**

1.6.2. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Fornecimento.

1.6.3. Não será devido à **CONTRATADA** pagamento de serviços previstos nesta solicitação que efetivamente não forem demandados por Ordem de Fornecimento.

1.6.4. A(s) Ordem(s) de Fornecimento(s) poderão ser canceladas(s) com a antecedência de até 48h para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE.



Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arize
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

1.7 A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, **IMEDIATAMENTE**, às suas custas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

1.8 Após a empresa vencedora realizar a entrega/regularização dos produtos/serviços com as falhas e irregularidades apontadas na notificação, o **SENAR/MT** efetuará novamente a verificação da conformidade consoante o contratado;

1.9 Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade, quantidade do objeto. Adiante, os serviços serão recebidos **definitivamente** por uma pessoa especialmente designada para esse fim, após comprovação da qualidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega;

1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da falha no fornecimento/execução da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Assinar o contrato ou instrumento equivalente com o SENAR-AR/MT no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação oficial;

3.1.2. Retirar a Ordem de Serviço específica em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação oficial;

3.1.3. Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito no objeto deste Contrato, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;

3.1.4. Disponibilizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.1.5. Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;

3.1.6. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

3.1.7. Guardar sigilo sobre os dados aos quais tenha acesso em razão deste Contrato;

3.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.1.10. Aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.1.11. Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do **CONTRATANTE**;

3.1.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.1.13. Indenizar terceiros e/ou o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao SENAR e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

3.1.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá manter sua **Regularidade Fiscal** durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas.

Parágrafo terceiro: A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação, facultará ao **CONTRATANTE** a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE** pela **CONTRATADA**, contados da notificação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

Parágrafo quinto: Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da **CONTRATADA** a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA DECLARA** que conhece os princípios e normas gerais que regem o **CONTRATANTE** e se compromete a cumpri-las, em especial o seu Regulamento de Licitações e Contratos.

3.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

3.2.1. Acompanhar a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

3.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido, mediante a efetiva entrega do serviço/produto;

3.2.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento;

3.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

3.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

3.2.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.2.7. Fiscalizar a execução deste Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, especialmente dados considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura** e poderá ser prorrogado de comum acordo, por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

5.2. O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente e por conveniência do **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que este prazo seja suficiente para a conclusão dos eventos em andamento;

5.3. O presente contrato poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes:

6.1.1. Responsabilidade por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

6.1.2. Outras consequências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao SENAR/MT, a saber:

Centro de Custo	Dotação Orçamentária
01.02.02.02.290 – Parceria Shopping Estação	8729 – Formação Profissional Rural

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor global estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ 166.110,00 (cento e sessenta e seis mil cento e dez reais)**, de acordo com o especificado na Cláusula Segunda deste termo e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: No valor acima fixado estão compreendidos todos os custos e todas as



despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integrado do objeto do Contrato, inclusive encargos e tributos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor consignado no presente Contrato constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Instrumento e não sofrerão quaisquer reajustes ou realinhamento por período inferior a 12 (doze) meses;

9.2. Os preços unitários – bases correspondem aos mesmos da Proposta.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de início do contrato, os preços ofertados não serão objeto de qualquer atualização financeira entre a data de apresentação da proposta e a data de assinatura do Contrato;

Parágrafo Segundo: Os valores poderão ser reajustados anualmente, a pedido da **CONTRATADA**, pelo IPCA da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência substituto que as partes vierem a acordarem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Segunda deste Termo e em conformidade com a Proposta apresentada da seguinte forma:

10.1.1. Os valores descritos na Cláusula Segunda serão pagos após a prestação dos serviços contratados e a respectiva entrega dos produtos/serviços mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência devidamente atestada pelo **Gestor do Contrato**, para que o pagamento ocorra conforme o calendário de pagamento do **CONTRATANTE**;

10.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada e vigente expedida pela Receita Federal e o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF de situação junto ao FGTS atualizada e vigente emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que referido documento se constituirá para o **CONTRATANTE** em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

10.3. A **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência ao presente Contrato e o número da Ordem de Fornecimento;

10.4. Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo **CONTRATANTE**;

10.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive;

10.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada;

10.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se no ato do **ATESTO** do serviço prestado, houver algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Sobre o valor do Contrato será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social



– COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998, Instrução Normativa da SRF n° 480 de 15 de dezembro de 2004, Lei Complementar n° 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço (ISS).

Parágrafo Segundo: As empresas optantes pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições de Microempresas de Pequeno Porte, não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3° da Instrução Normativa n° 480 de 15/12/2004, devendo apresentar, para fins de comprovação de condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o artigo 4° da referida Instrução Normativa SRF n° 480/2003, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a multas, faltas, ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

11.2. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia injustificado na execução do objeto do presente Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de recusa injusta da **CONTRATADA** em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo de 02 (dois) anos.

11.3. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta original, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.5. No caso de multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados aos órgãos competentes para inscrição da dívida, podendo, ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa e eventuais valores devidos.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento dos serviços pelo **CONTRATANTE** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas.

12.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo, conforme dispõem os artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa e em geral sobre qualquer assunto relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena imediata da rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

15.1. Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

15.2. Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos desta Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **CONTRATANTE** designa neste ato, na qualidade de **GESTORA** do presente Contrato a Gestora da Gerência de Marketing e Comunicação, Sra. **Cláudia Cristina Neves da Luz Borges**, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do **CONTRATANTE**, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem a um gestor de contrato, e como **FISCAL** a Analista de Eventos - Gerência de Marketing e Comunicação, Sra. **Fernanda Drumond Vale Martins**, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

17.2. **CONTRATADA** declara e garante, ainda, que:

- 17.2.1. Não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- 17.2.2. Ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno;
- 17.2.3. Não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e
- 17.2.4. Não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

17.3. A **CONTRATADA** notificará prontamente por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

17.4. Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pelo **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao SENAR o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato e os documentos que compõe o processo de contratação constituem os únicos documentos que regulam os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não seja implicitamente consignado neste instrumento;

18.2. O **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

18.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;

18.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida à **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;

18.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras;

18.6. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, subsidiado pela legislação pertinente e pelos princípios legais de direito;

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

18.8. Fica ressalvada a possibilidade de ocorrer alterações nas condições contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal, bem como a alteração na quantidade, acréscimos ou supressões, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e as leis vigentes;

18.9. A **CONTRATADA** fica na obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que o **CONTRATANTE** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste instrumento, com ou sem denunciação da lide;



18.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

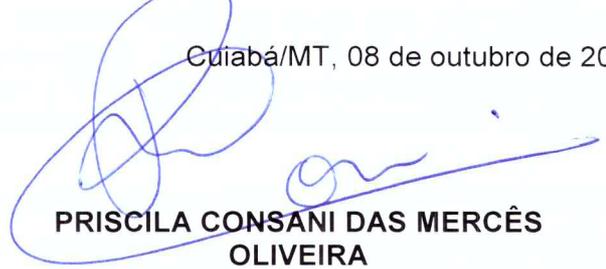
19.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Contrato, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2021



NORMANDO CORRAL
PRESIDENTE DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO
SENAR/MT



**PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS
OLIVEIRA**
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO
- EIRELI.
CONTRATADA

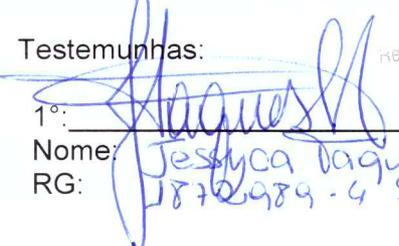


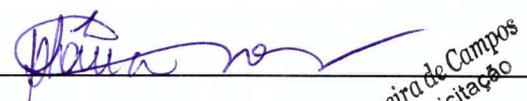
**CLÁUDIA CRISTINA NEVES DA LUZ
BORGES**
GESTORA DA GERÊNCIA DE MARKETING
E COMUNICAÇÃO SENAR/MT



FERNANDA DRUMOND VALE MARTINS
ANALISTA DE EVENTOS - GERÊNCIA DE
MARKETING E COMUNICAÇÃO SENAR/MT

Testemunhas:

1º: 
Nome: Jessyca Daques Bb.
RG: 1872989-4 SSP/MT.

2º: 
Nome: Islama Ferreira de Campos
RG: 107.3529-3 SSP/MT

Islama Ferreira de Campos
Analista de Licitação
Senar/MT



37352